

MINUTA



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento dos municípios.

Coordenação Administrativa



Rua 1.137, nº 229 - Setor Marista - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160

Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2026/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.001325/2026-83

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

LIMPEZA TRIMESTRAL POR DIÁRIA NAS SECCIONAIS

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO, autarquia federal, CNPJ nº 00.299.388/0001-73, com sede na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, Goiânia/GO, doravante CONTRATANTE, e a empresa selecionada no procedimento deste processo, identificada por sua proposta aceita, seus dados cadastrais e sua assinatura eletrônica, doravante CONTRATADA, ajustam o presente contrato, vinculado ao Termo de Referência nº 145/2026/CRA-GO e à Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1. A CONTRATADA prestará serviços de limpeza, higienização e conservação, por diárias trimestrais e sob demanda, nas seccionais de Anápolis, Itumbiara, Rio Verde, Jataí, Mineiros e Luziânia/GO, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à limpeza.

1.2. A Seccional de Caldas Novas/GO não integra o contrato. Integram este ajuste o Termo de Referência, seus documentos anexos, a proposta aceita e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

2. QUANTIDADE E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Estão previstas 24 diárias anuais, distribuídas em quatro atendimentos para cada uma das seis seccionais. Cada diária compreenderá os serviços definidos no Termo de Referência, em período de até 8 horas, com medição pela execução integral e aceite da unidade, sem utilização de metragem como critério de pagamento.

2.2. A execução dependerá de Ordem de Serviço (OS) com identificação da unidade, endereço, responsável pelo acompanhamento e comprovante de recebimento pela CONTRATADA.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar e concluir cada diária no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da respectiva OS. A empresa assumirá, sem custos adicionais, transporte, mobilização, insumos de limpeza, EPIs e demais despesas necessárias.

2.4. A organização das equipes e dos deslocamentos compete exclusivamente à CONTRATADA, inclusive quando várias unidades forem acionadas no mesmo período. Serão observados os horários de acesso autorizados pelo CRA-GO.

3. PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O preço unitário da diária é o constante da proposta vencedora homologada e incorporada a este contrato. O valor global corresponde ao preço unitário aceito multiplicado pelo limite anual de 24 diárias, sem obrigação de pagamento por diárias não executadas.

3.2. O preço compreende todos os custos diretos e indiretos previstos no Termo de Referência. Não caberão cobranças separadas de materiais de limpeza, equipamentos, deslocamentos, tributos ou encargos.

3.3. A medição será realizada por diária efetivamente executada e aceita, com relatório ou checklist

atestado pelo fiscal. A nota fiscal será apresentada após a prestação e o atesto dos serviços.

3.4. Após recebimento regular da documentação, a liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis e o pagamento em até 10 dias úteis após a liquidação, com retenções legais. Falhas não corrigidas podem ensejar glosa proporcional devidamente fundamentada. A parcela incontroversa será processada conforme a legislação.

4. VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. A vigência será de 12 meses, contados da assinatura e observada a eficácia decorrente da publicação exigida por lei. A prorrogação, quando juridicamente cabível, dependerá de justificativa, vantajosidade e manifestação da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O reajustamento em sentido estrito será feito pelo IPCA/IBGE, respeitado o interregno mínimo de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado definitivo aprovado no processo. Apenas obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade poderão ser reajustadas, na forma da legislação.

4.3. A recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, se cabível, dependerá de comprovação dos requisitos legais, sem confusão com o reajuste anual. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, a atualização monetária cabível observará o IPCA/IBGE, na forma legal.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir integralmente o objeto e o prazo de cada OS, com profissionais preparados, materiais próprios, saneantes regularizados, ferramentas e EPIs adequados; manter preposto para comunicações e atender às determinações regulares do fiscal.

5.2. Responder por encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, danos causados, segurança do trabalho, sigilo e proteção dos dados acessados; manter as condições de habilitação exigidas e corrigir, sem ônus, os serviços rejeitados.

5.3. Não fornecer papel higiênico e papel-toalha destinados ao consumo dos usuários; caber-lhe-á a reposição dos produtos que forem disponibilizados pela unidade, na forma do Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Emitir as Ordens de Serviço, assegurar acesso às unidades nos horários autorizados, prestar as informações necessárias, fiscalizar, registrar ocorrências, atestar os serviços aceitos e pagar as parcelas regularmente liquidadas.

6.2. O CRA-GO designará gestor e fiscal, que poderão receber informações de responsáveis locais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento observará o art. 140 da mesma Lei.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A classificação e a disponibilidade orçamentárias serão indicadas posteriormente pelo setor financeiro do CRA-GO, mediante documento próprio juntado aos autos. A indicação da dotação e do crédito correspondente deverá ocorrer antes da assinatura deste contrato e da emissão do empenho, integrando-o por referência.

8. GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será exigida garantia contratual de execução. A subcontratação parcial somente será admitida com autorização expressa e prévia do CRA-GO, sem transferência da responsabilidade integral da CONTRATADA.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. O descumprimento de obrigações, o atraso injustificado e a inexecução sujeitam a CONTRATADA, conforme o caso, a advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Pelo atraso injustificado em OS, caberá multa moratória de 0,5% por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% desse valor. Pela inexecução total, poderá incidir multa compensatória de 10% sobre o valor global atualizado; na inexecução parcial, será proporcional à parcela inadimplida, observada a gravidade da conduta e o devido processo.

9.3. A aplicação de sanções não exclui o dever de reparar integralmente danos, e a glosa por serviços não executados não constitui sanção.

10. ALTERAÇÕES, EXTINÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

10.1. As alterações e a extinção observarão os arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os limites legais para alterações de quantitativos e a exigência de formalização pertinente.

10.2. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo dos documentos e dados pessoais a que tenha acesso, observada a Lei nº 13.709/2018. O contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Goiânia/GO para questões não resolvidas administrativamente, observadas as competências legais.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 13/10/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4442156** e o código CRC **DDCB5AE3**.